



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02146/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Provimento Parcial.

ACÓRDÃO APL – TC - 01227 /2010

RELATÓRIO

O presente processo trata de **Recurso de Reconsideração** impetrado pelo Sr. **Jozimar Alves Rocha**, ex-Prefeito de Bonito de Santa Fé, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC 66/2010** e no **Acórdão APL-TC 430/2010**, emitidos quando da análise da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2007.

Na sessão plenária do dia 12 de maio de 2010, este Tribunal apreciou as Contas Anuais do ex-Prefeito de Bonito de Santa Fé, emitindo o Parecer PPL TC nº 66/2010 contrário à aprovação das contas e o Acórdão APL-TC 430/2010 aplicou multa ao ex-gestor Sr. Jozimar Alves Rocha, no valor de R\$ 2.805,10, por infração à normas legais, conforme art. 56, II, da LOTCE/PB; comunicou à Receita Federal do Brasil a respeito das contribuições previdenciárias supostamente não recolhidas, para providências que entender cabíveis, como também a Agência Nacional de Energia Elétrica referente à questão da contribuição de iluminação pública cobrada de forma irregular; determinou que a DIGEP verificasse a situação dos servidores contratados por tempo determinado e recomendou a atual gestão do Município no sentido de evitar a repetição, nos próximos exercícios, das falhas constatadas, observando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64 e as Resoluções Normativas dessa Corte de Contas.

O interessado apresentou recurso de reconsideração sobre as seguintes irregularidades: falhas no processo de planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual; ausência de registro da dívida fundada do município; falhas na elaboração do RGF e incompatibilidade dos seus dados com a PCA; incorreta contabilização de despesas apresentadas no aplicativo SAGRES; ausência e/ou empenhamento a menor ao IPASB das obrigações patronais devidas, bem como não empenhamento e recolhimento das obrigações patronais sobre os subsídios dos agentes políticos; divergência nas informações constantes do SAGRES e da PCA e contratação de operação de crédito para pagamento do 13º salário dos servidores.

A Auditoria analisou o recurso de reconsideração apresentado e considerou sanadas as irregularidades referentes à divergência nas informações entre o SAGRES e a PCA e a contratação de operação de crédito para pagamento do 13º salário dos servidores, opinou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, por terem sido atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade e, no mérito, pelo seu provimento parcial a fim de excluir do rol das irregularidades constantes do Parecer PPL-TC 66/2010, aquelas consideradas sanadas.

O Ministério Público veio aos autos e opinou pelo **conhecimento** do recurso de reconsideração e pelo seu **provimento parcial**, visto que as divergências das informações entre o SAGRES e a PCA, bem como a contratação de operação de crédito para pagamento de gratificação natalina dos servidores públicos municipais foram comprovadas contabilmente, mantendo-se, quanto ao mais, os termos do decisum recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02146/08

É o relatório, informando que o interessado e o seu representante legal foram notificados da inclusão do processo na pauta desta sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Ministério Público e PROPÕE que este Tribunal **conheça** o recurso de reconsideração em vista da sua tempestividade e da legitimidade do recorrente e, no mérito, **dê-lhe provimento parcial**, excluindo do rol das irregularidades constantes no relatório da Auditoria as falhas referentes à divergência nas informações entre o SAGRES e a PCA e a contratação de operação de crédito para pagamento do 13º salário dos servidores, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02146/08** ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

1. **Conhecer** o recurso de reconsideração em vista da sua tempestividade e da legitimidade do recorrente;

2. **Der-lhe** provimento parcial, excluindo do rol das irregularidades constantes do relatório da Auditoria as falhas referentes à divergência nas informações entre o SAGRES e a PCA e a contratação de operação de crédito para pagamento do 13º salário dos servidores, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em Exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 16 de dezembro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO